

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023

CONVITE Nº 2/2023

CONTRATO Nº 11/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO-SC, E A EMPRESA RAULINDA RUHER, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, CORTE DE GRAMA, VARRIÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, MENSAIS, PARA O SAMAE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO – SC.

O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico, Autarquia Municipal da cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, sito a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, inscrito no CNPJ sob o número 85.908.309/0001-37, representadas por seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa RAULINDA RUHER, com sede na Rua Francisco Hinke, nº 98, na cidade de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 30.226.352/0001-20, e representada pela proprietária Sra. Raulinda Ruher, portador do CPF nº 870.620.389-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, CORTE DE GRAMA, VARRIÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, MENSAIS, PARA O SAMAE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO – SC**, pela CONTRATADA, nas condições estipuladas no Edital do Convite nº 2/2023.

Subcláusula única - A execução deste Contrato obedecerá as normas e disposições contidas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94 e Lei 9648/98 e as especificações que servirem de base ao Convite nº 2/2023, objeto do Processo nº 11/2023 as quais, independente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA caberá todas as providências relativas a execução dos serviços, como sejam:

I - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SAMAE.

II - Responsabilizar pelos prejuízos causados ao SAMAE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência do SAMAE.

IV - É de responsabilidade da Contratada transportar os funcionários até o setor de limpeza, bem como seus equipamentos.

V - A empresa contratada deverá fornecer EPI aos funcionários responsáveis pela realização dos serviços.

VI - As despesas com manutenção, combustível, salários e encargos, são de inteira responsabilidade da contratada.

VII - Prestar ao SAMAE, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará a Contratada por dia trabalhado o valor MENSAL de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correndo a despesa a conta das dotações orçamentárias consignadas no quadro da despesa, do presente exercício, a conta do Orçamento de 2023, fonte: 278/2023-14.01.2.168.3.3.90.00.00 – Aplicação Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA apresentara a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento, acompanhadas das certidões exigidas no edital, atualizadas.

Subcláusula Segunda - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira - O pagamento será realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, de conformidade com o relatório e nota fiscal dos serviços executados no mês anterior, devidamente atestado pelo servidor responsável.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato, vigorará da data de assinatura com o período de 12 meses. podendo ser prorrogado automaticamente, através de Termo Aditivo por mais 04 (quatro) períodos consecutivos de 12 meses, conforme artigo 57 da Lei 8666/93.

Subcláusula Única - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94 e, a Lei nº 9.648/98 sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94 e Lei 9648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

A impontualidade na conclusão de qualquer etapa do serviço, ou fornecimento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se motivado, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Primeira - Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado, limitada a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, pela rescisão determinada por ato unilateral do SAMAE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

Subcláusula Segunda - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta CLÁUSULA será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O SAMAE, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negrinho-SC., 03 de abril de 2023.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

RAULINDA RUHER
CONTRATADA